



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

#### SUMÁRIO

Presidência da República

##### Decreto Presidencial n.º 2/92:

Cria a Comissão Nacional do Meio Ambiente e aprova o respectivo estatuto orgânico

##### Despacho Presidencial n.º 6/92:

Nomeia Presidente e Vice-Presidente da Comissão do Meio Ambiente John William Kachamila Ministro dos Recursos Minerais e João Mário Salomão Ministro da Construção e Águas respectivamente

#### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

##### Decreto Presidencial n.º 2/92

de 3 de Junho

A problemática ambiental reveste-se cada vez mais de importância vital para qualquer país exigindo a tomada de medidas adequadas e a conjugação de esforços a nível mundial. O nosso país tem-se unido às actividades a esse nível para a conservação da natureza e dos recursos naturais. Nesse contexto a República de Moçambique ratificou a Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção e inscreveu-se na União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais.

Havendo necessidade de se institucionalizar um órgão destinado à coordenação e ao tratamento de assuntos referentes ao meio ambiente ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição o Presidente da República determina

Artigo 1 É criada a Comissão Nacional do Meio Ambiente a qual se rege pelo Estatuto em anexo que constitui parte integrante do presente decreto

Art 2 A Comissão Nacional do Meio Ambiente fica subordinada ao Conselho de Ministros

Art 3 A Comissão Nacional do Meio Ambiente é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa com sede na capital do país podendo abrir sempre que se justificar delegações ou centros regionais em qualquer parte do país

Art 4 A Comissão Nacional do Meio Ambiente tem os seguintes objectivos fundamentais

- Coordenar estudar promover e dinamizar actividades no domínio do meio ambiente
- Promover a gestão preservação e utilização racionais dos recursos naturais do país
- Impulsionar e apoiar o esforço nacional de educação do público sobre o meio ambiente
- Fomentar a interdisciplinaridade das estruturas planificadoras e executoras das acções de aproveitamento dos recursos naturais

Publique-se

O Presidente da República JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

#### Estatuto Orgânico da Comissão Nacional do Meio Ambiente

##### CAPÍTULO I

##### Atribuições

##### ARTIGO 1

São atribuições gerais da Comissão Nacional do Meio Ambiente:

- Propor políticas planos e regulamentos para a protecção e preservação do meio ambiente às estruturas competentes e acompanhar a sua implementação

- b) Realizar estudos e sistematizar conhecimentos sobre o complexo dos ecossistemas nacionais e avaliar o impacto sobre eles das acções do desenvolvimento e pressões demográficas
- c) Assegurar que sejam sempre estabelecidos os mecanismos de monitoração avaliação e controlo sistemático do impacto ambiental dos empreendimentos sócio-económicos
- d) Preparar materiais de educação pública sobre o meio ambiente
- e) Coordenar o esforço nacional de preservação e conservação dos recursos naturais com as actuações dos organismos internacionais congéneres

## CAPÍTULO II

### Sistema orgânico

#### SECÇÃO I

##### Estruturas

#### ARTIGO 2

A Comissão Nacional do Meio Ambiente tem as seguintes estruturas

- a) Presidência
- b) Direcção Executiva
- c) Departamento de Pesquisa Planificação e Gestão Ambiental
- d) Departamento de Educação Ambiental
- e) Departamento de Administração e Finanças

#### SECÇÃO II

##### Funções das estruturas

#### ARTIGO 3

##### Presidência

- 1 A Comissão Nacional do Meio Ambiente é dirigida por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente
- 2 O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados pelo Presidente da República de entre os membros do Conselho de Ministros
- 3 São funções específicas do Presidente
  - a) Representar a Comissão Nacional do Meio Ambiente
  - b) Coordenar as actividades do grupo consultivo permanente
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos

#### ARTIGO 4

##### Direcção executiva

- 1 A direcção executiva das actividades da Comissão Nacional do Meio Ambiente é assegurada por um director-geral equiparado a Director Nacional nomeado pelo Presidente ao qual se subordina
- 2 São funções específicas do director geral
  - a) Garantir a execução das directivas da presidência da Comissão
  - b) Coordenar as actividades dos vários departamentos da Comissão

- c) Dirigir e coordenar as actividades das delegações regionais e provinciais
- d) Propor para a discussão no grupo consultivo permanente projectos de leis regulamentos normas relacionadas com o meio ambiente e outros assuntos
- e) Garantir a correcta gestão dos recursos humanos materiais e financeiros

#### ARTIGO 5

##### Departamento de pesquisa planificação e gestão ambiental

São funções específicas do Departamento de Pesquisa Planificação e Gestão Ambiental

- a) Promover e realizar estudos e pesquisas na área do meio ambiente
- b) Estabelecer padrões de qualidade ambiental e esquemas de fiscalização
- c) Dinamizar programas globais e integrados de avaliação da qualidade do ar água solo e outras componentes do meio ambiente
- d) Assistir os agentes económicos na pesquisa e saneamento do meio ambiente
- e) Dar pareceres sobre estudos de avaliação do impacto ambiental dos empreendimentos sócio-económicos
- f) Estabelecer e manter um grupo inter sectorial que forme uma base participatória e consultiva na preparação de projectos de políticas e outros instrumentos de gestão do meio ambiente
- g) Actualizar conhecimentos e capacidades no domínio da gestão do meio ambiente dos agentes envolvidos na execução de projectos e empreendimentos sócio económicos

#### ARTIGO 6

##### Departamento de educação ambiental

São funções específicas do Departamento de Educação Ambiental

- a) Produzir materiais de educação sobre o meio ambiente
- b) Programar e realizar cursos seminários e actividades de divulgação sobre o meio ambiente sobretudo nos órgãos de informação
- c) Articular com os outros departamentos da Comissão Nacional do Meio Ambiente o Ministério da Educação e outras instituições nacionais e órgãos de comunicação social com vista à troca e divulgação de experiências
- d) Preparar e divulgar materiais técnicos científicos e tecnológicos sobre o meio ambiente
- e) Preparar e publicar dados livros mapas e outro material informativo sobre o meio ambiente
- f) Estabelecer uma biblioteca técnica e um centro de informática
- g) Constituir e manter actualizado o banco de dados nacional sobre o meio ambiente

#### ARTIGO 7

##### Departamento de administração e finanças

São funções específicas do Departamento de Administração e Finanças

- a) Elaborar o orçamento de despesas e receitas a submeter ao conselho de direcção

- b) Efectuar a gestão das verbas consignadas no orçamento da Comissão Nacional do Meio Ambiente e realizar as despesas em conformidade com as normas legais
- c) Actualizar o inventário bem como promover a conservação e manutenção do património da Comissão Nacional do Meio Ambiente
- d) Assegurar a execução e a circulação eficiente do expediente geral e apoio necessário ao correcto funcionamento da Comissão Nacional do Meio Ambiente
- e) Assegurar a gestão e formação do pessoal da Comissão Nacional do Meio Ambiente

## CAPÍTULO III

## Colectivos e suas funções

ARTIGO 8  
Colectivos

Na Comissão Nacional do Meio Ambiente funcionam seguintes colectivos

- a) Conselho de direcção
- b) Conselho técnico
- c) Grupo consultivo permanente

ARTIGO 9  
Conselho de direcção

1 O conselho de direcção é um colectivo de assistência ao director no funcionamento regular dos órgãos e na implementação das actividades da comissão

2 O conselho de direcção é presidido pelo director e integra os chefes dos departamentos

3 Para assuntos específicos o director poderá convocar outros quadros para participarem no conselho de direcção

4 O conselho de direcção tem nomeadamente as seguintes funções

- a) Acompanhar o funcionamento regular dos órgãos da Comissão Nacional do Meio Ambiente
- b) Apreciar o orçamento das despesas e receitas
- c) Apreciar o projecto do plano anual a ser submetido à aprovação superior e acompanhar a sua implementação
- d) Verificar a implementação dos trabalhos e recomendações do grupo consultivo permanente

5 O conselho de direcção reúne mensalmente e extraordinariamente quando o director o convocar

ARTIGO 10  
Conselho técnico

1 O conselho técnico é um colectivo de carácter consultivo presidido pelo director e é constituído pelos chefes dos departamentos técnicos pelo pessoal técnico e especialistas da Comissão Nacional do Meio Ambiente designados pelo Presidente sob proposta do director

2 São funções do conselho técnico a análise e discussão dos problemas de ordem técnica relacionados com as actividades da Comissão Nacional do Meio Ambiente.

3 O conselho técnico reúne mensalmente e extraordinariamente quando o director o convocar

## ARTIGO 11

## Grupo consultivo permanente

1 O grupo consultivo permanente é um órgão constituído por representantes provenientes de vários sectores que de um modo ou doutro, ~~intervêm~~ <sup>intervém</sup> na problemática ambiental nomeadamente Ministério da Agricultura Ministério dos Transportes e Comunicações, Ministério da Educação Ministério dos Recursos Minerais Ministério da Construção e Águas Ministério da Indústria e Energia Ministério da Saúde Ministério dos Negócios Estrangeiros Comissão Nacional do Plano Secretaria de Estado das Pescas, Universidade Eduardo Mondlane Instituto de Desenvolvimento Rural Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e outros que se julgarem necessários

2 O grupo consultivo permanente é presidido pelo Presidente da Comissão Nacional do Meio Ambiente e o seu funcionamento será estabelecido por regulamento especial

3 O grupo consultivo permanente tem as seguintes funções

- a) Estudar os problemas e preocupações sobre o meio ambiente no país baseando-se nas informações e interesses dos vários sectores
- b) Apreciar o relatório anual sobre o estado geral do meio ambiente no país
- c) Estudar e propor moldes de melhor enquadramento das organizações não-governamentais no âmbito do meio ambiente
- d) Apreciar o funcionamento da Comissão Nacional do Meio Ambiente e órgãos afins e propor melhores moldes de funcionamento
- e) Propor áreas e moldes mais adequados de aproveitamento dos recursos humanos e financeiros para gestão do meio ambiente no país

## CAPÍTULO IV

## Finanças

## ARTIGO 12

São receitas da Comissão Nacional do Meio Ambiente

- 1 As dotações do Estado
- 2 As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídos por entidades públicas ou privadas
- 3 O produto da venda do material bem como da prestação de serviços no quadro das suas atribuições e funções

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 13

## Transferência de meios

Os actuais meios financeiros humanos e patrimoniais afectos à Divisão do Meio Ambiente no Instituto Nacional de Planeamento Físico (INPF) transitam para a Comissão Nacional do Meio Ambiente

**ARTIGO 14****Quadro de pessoal**

No prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste decreto o Primeiro-Ministro aprovará o Regulamento das Carreiras Profissionais, bem como o respectivo quadro de pessoal incluindo o regulamento interno.

---

**Despacho Presidencial n.º 6/92  
de 3 de Junho**

O Decreto Presidencial n.º 2/92, de 3 de Junho, cria a Comissão Nacional do Meio Ambiente, define os seus objectivos fundamentais e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

O artigo 3, n.º 2, do referido Estatuto Orgânico atribui competência ao Presidente da República para nomear, de entre os membros do Conselho de Ministros, o Presidente e o Vice-Presidente daquele órgão.

Nestes termos, determino:

1. Para Presidente da Comissão Nacional do Meio Ambiente nomeio John William Kachamila, Ministro dos Recursos Minerais.
2. Para Vice-Presidente da Comissão Nacional do Meio Ambiente nomeio João Mário Salomão, Ministro da Construção e Águas.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.